



CONTRATO Nº 179/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ANDERSON SILVA MACHADO-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.439.779/0001-13, com sede na Rua Alfredo Winck, nº 997, centro– Chapada-RS, CEP 99530-000, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **ANDERSON SILVA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº 1066097997 SSP/RS, e inscrita no CPF nº 001.989.970-58, denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 092/2026, e Dispensa de Licitação nº 032/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestadora de serviço de instrutor de Banda Marcial de Chapada/RS, conforme segue:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços de ensino, orientação musical, regência e acompanhamento da Banda Marcial de Chapada/RS (Carga horária de até 3 horas semanais englobando aulas teóricas, práticas, ensaios e regência profissional)	Mês	12h	2.200,00	26.400,00

- 1.1. As 3 horas semanais contratadas englobarão, de acordo com o cronograma definido pela Administração, as seguintes demandas:
2. Aulas teóricas de música e leitura de partituras;
3. Aulas práticas e aperfeiçoamento técnico individual ou por naipes;
4. Ensaios coletivos, acertos de equilíbrio sonoro e ensaios gerais;
5. Regência profissional e direção artística nos ensaios e apresentações oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor global a ser pago é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo que será pagamento mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).



- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0515. OPERAÇÃO 003, Conta Corrente 1761-7**, para efetuar o pagamento.
- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2. Poderá haver prorrogação deste prazo pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.
- 3.34 O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*prorata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0806 13 392 0054 2151 33903905000000 1500 E 39180.8 MANY. DE EV. CULT. SERVIÇOS
TÉCNICOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos



6.2. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazoconveniados.

6.3. Das obrigações

6.4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presenteexecução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anose máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmentemotivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editaiscias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 092/2026, e Dispensa de Licitação nº 032/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pela CONTRATADA o Sr. Anderson Silva Machado.

10.22 Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 25 de agosto de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



ANDERSON SILVA MACHADO-ME

Anderson Silva Machado

CONTRATADO

Testemunhas:

Janaina Sturmer

008.635.030-71

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 179/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ANDERSON SILVA MACHADO**.